



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

DATA

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 688, de 2015**

AUTOR  
**DEP. Weverton Rocha – PDT**

Nº PRONTUÁRIO

TIPO  
1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 ( ) MODIFICATIVA 4 (x) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

| PÁGINA | ARTIGO | PARÁGRAFO | INCISO | ALÍNEA |
|--------|--------|-----------|--------|--------|
|--------|--------|-----------|--------|--------|

Acrescente-se o art. 5º à MP nº 688 de 2015, com a seguinte redação:

"Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a criar Tarifa Social de Energia para os Hospitais Públicos e Filantrópicos que sejam certificados como Entidade Beneficente de Assistência Social, nos termos da Lei nº 12.101, de 2009.

Parágrafo único. Ato do Poder Executivo disporá sobre os descontos a serem concedidos pelas distribuidoras de energia aos Hospitais Públicos e Filantrópicos beneficiários.

**JUSTIFICATIVA**

A Tarifa Social de Energia já é uma realidade em nosso país e beneficia milhares de famílias pobres. Pretende-se, com a presente Emenda, estender esse benefício para os Hospitais Públicos e Filantrópicos, como forma de se assegurar que os mesmos possam oferecer melhores condições de atendimento na área de saúde.

Com essa medida, os gestores dessas instituições, que por serem certificadas como Entidades Beneficentes de Assistência Social necessariamente atendem as camadas mais pobres da população, poderão melhor equacionar os graves problemas financeiros que enfrentam no dia a dia. Tais problemas são por todos conhecidos e merecem a atenção da sociedade e do Poder Público, tendo em vista a relevância dessas instituições para a oferta de serviços de saúde com qualidade, especialmente para a população mais pobre.

ASSINATURA  
Brasília, agosto de 2015.

CD/15494.14885-92